



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1128/2010

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.070, de 26 de junho de 2009 e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.070, de 26 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º - Serão considerados Benefícios Eventuais: gêneros alimentícios, urnas e serviços funerários e vestuários e materiais de higiene pessoal para recém nascidos.

Art. 2º Fica inserido o inciso III do art. 3º da Lei Municipal 1.070, de 26 de junho de 2009, com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

I - ...

II - ...

III - Os serviços funerários descritos no § 1º do art. 1º desta lei compreenderão preparação e transporte de corpos entre municípios com até 650 quilômetros de distância, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE: (17) 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 04 de agosto de 2010.

**APARECIDO GOULART
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete**